



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 16 DE NOVEMBRO DE 1995 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.537

ERRATA	01
LEIS	03
DECRETOS ORÇAMENTARIOS	04
EXTRATO DE CONTRATO	04
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	05
RESOLUÇÃO	05
CONVÊNIO	05
AVISO DE LICITAÇÃO	05

ERRATA

ERRATA

Publicar novamente o Anexo I do Decreto nº 2.629, de 11 de outubro de 1995. Do Regimento Interno da Secretaria Municipal do Solo Urbano, por ter sido redigido incorretamente.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFIA
DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO E INDICAÇÃO DAS CLASSES
DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCÊ-LAS

UNIDADES/SUBUNIDADES	CAT.	CARGO	ESPECIALIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR			
1 - Secretário	DS-1		
II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO			
1 - Gabinete do Secretário	CC-1		
1.1 - Núcleo de Expediente	FG-2	As. Ativ.Admin.	2º grau
1.2 - Núcleo de Comunicação e Relações Públicas	FG-2	An.Com.Social	Jorn./Rel.Públicas
1.3 - Núcleo de Apoio Jurídico	FG-1	An.Jurídico	Advogado
2 - Assessoria de Planejamento	CC-1		
2.1 - Núcleo de Recursos Humanos	FG-1	An.Org.Fin/Sa./As.Soc	Adm./Psic./As.Social
2.2 - Núcleo de Programação Orçamentária e Projetos	FG-1	An.Org.Finanças	
2.3 - Núcleo de Recursos Materiais	FG-2	As.Ativ.Admin.	2º grau
3 - Assessoria do Contencioso	CC-2		
3.1 - Núcleo de Apoio Administrativo	FG-2	As.Ativ.Admin.	2º grau
3.2 - Núcleo de Controle Interno	FG-2	As.Ativ.Admin.	2º grau
3.3 - Núcleo de Assistência Jurídica	FG-2	An.Jurídico	Advogado
III - UNIDADES TÉCNICAS			
1 - Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Edificações	CC-1		
1.1 - Núcleo de Análise de Projetos de Edificações	FG-1	An.Obras e Urban.	Arquiteto

1.2 - Núcleo de Topografia e Numeração Predial	FG-1	As.Ativ.Profis.	Agrimensor
2 - Coordenadoria de Serviços Urbanos Especiais	CC-1		
2.1 - Núcleo de Fiscalização de Edificações, Zoneamento, Parcelamentos e Remanejamentos	FG-1	Fiscal	
2.1.1 - Setor de Erradicação de Invasões	FG-2	As.Ativ.Profis.	2º grau

2.2 - Núcleo de Serviços Sociais	FG-1	An.As.Sociais	As.Social
2.3 - Núcleo de Programação e Controle Fiscal	FG-1	Fiscal	
3 - Coordenadoria do Uso do Solo	CC-1		
3.1 - Núcleo de Informações do Uso do Solo	FG-1	As.Ativ.Profis.	2º grau profis.
3.2 - Núcleo de Parcelamento e Controle do Uso do Solo	FG-1	As.Ativ.Profis.	2º grau profis.
3.3 - Núcleo de Apoio Gerencial	FG-1	As.Téc.Profis.	2º grau profis.
IV - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO			
1 - Coordenadoria de Serviços Administrativos	CC-2		
1.1 - Núcleo de Pessoal	FG-2	As.Ativ.Admin.	2º grau
1.2 - Núcleo de Administração Financeira	FG-2	As.Ativ.Admin.	2º grau
1.3 - Núcleo de Serviços Auxiliares	FG-2	As.Ativ.Admin.	2º grau
1.3.1 - Setor de Transporte e Radiocomunicação	FG-3	Ag.Serv.Admin.	1º grau
1.4 - Núcleo de Arquivo	FG-2	As.Ativ.Admin.	2º grau
V - UNIDADE DESCENTRALIZADA			
1 - Agência de Atendimento ao Público	FG-1	As.Ativ.Admin.	

col. 11

CÓD: 11-0003

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - CRIADO PELA LEI Nº 1.502, DE 21/08/1990

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
Tiragem: 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

INDICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

LEI

LEI Nº 7.492, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

"Dispõe sobre a remuneração dos servidores que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo é fixada na forma seguinte:

I - o valor do maior vencimento básico não poderá ser superior a 20 (vinte) vezes o menor vencimento básico, constante do anexo da Lei nº 7.405, de 28 de dezembro de 1994;

II - a soma das vantagens percebidas pelo servidor não poderá exceder a uma vez o valor do maior vencimento básico permitido como teto nos termos do inciso anterior, excluídos:

- a) salário-família;
- b) diárias, ajuda de custo ou indenizações com despesas de transporte no exercício de atividade pública;
- c) auxílios funeral e saúde;
- d) 13º salário;
- e) adicional de férias;
- f) adicional por tempo de serviço.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1995.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Maria Abadia Silva

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barea

José Carlos de Almeida Debrey

(Projeto-de-lei nº 157/95, de autoria do Executivo)

CÓD: 01-0075

LEI Nº 7.494, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ur-

bano - FMDU e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, previsto no Art. 34, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução de projetos relacionados com a proteção ambiental, habitação e implementação de equipamentos públicos e comunitários, especialmente nas Zonas de Especial Interesse Social.

Art. 2º - As receitas do FMDU serão constituídas:

I - Dos recursos decorrentes da outorga onerosa da licença para construir;

II - da dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;

III - das doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - dos repasses decorrentes de contratos e convênios firmados com órgãos e entidades de qualquer esfera de poder;

V - das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano;

VI - do resultado da aplicação dos seus recursos no mercado de capitais;

VII - dos recursos provenientes de outras fontes, desde que autorizadas em lei.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Presidente do FMDU.

Art. 3º - O quadro de dispêndios do FMDU, contemplará os programas e projetos relacionados com a implementação de equipamentos públicos e comunitários no Município, bem como as Políticas Municipais do Meio Ambiente e Habitação.

Art. 4º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

Art. 5º - O orçamento do Fundo, evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e unidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

Art. 6º - Nenhuma despesa orçamentária será realizada sem a necessária autorização, conforme estabelecido em lei.

Art. 7º - O FMDU será gerido e administrado por um conselho Diretor, presidido pelo Diretor-Presidente do IPLAN, auxiliado por um Coordenador e integrado pela Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, companhia de Obras do Município de Goiânia e Departamento de Estradas de Rodagem do Município.

Parágrafo único - Os planos e as contas de aplicação dos recursos do FMDU serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 8º - Fica criado um cargo comissionado, símbolo CC-1, de Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, vinculado ao IPLAN.

Parágrafo único - O Coordenador do Fundo será nomeado pelo Prefeito, por indicação do Diretor-Presidente do IPLAN, escolhido entre os servidores municipais estatutários, com reconhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentária.

Art. 9º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nos itens VIII e X, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 7.273, de 12 de janeiro de 1994 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Maria Abadia Silva

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barea

José Carlos de Almeida Debrey

(Projeto-de-lei nº 027/95, de autoria do Executivo)

CÓD: 01-0076

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 080,
DE 26 DE OUTUBRO DE 1995**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com base no inciso II do artigo 7º, da Lei nº 7.408, de 30 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto a SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 1.328.241,91 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), correspondente a 336.263,7746 UROMGs (trezentos e trinta e seis mil duzentas e sessenta e três UROMGs de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101-08411902.063-3211.00-02 - R\$ 1.328.241,91

TOTAL GERAL - R\$ 1.328.241,91

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101-08411902.063-4311.00-02 - R\$ 1.328.241,91

TOTAL GERAL - R\$ 1.328.241,91

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CÓD: 04-0066

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 081,
DE 26 DE OUTUBRO DE 1995**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com base no inciso I do artigo 7º, da Lei nº 7.408, de 30 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às SECRETARIAS DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), correspondente a 140.253,1645 UROMGs (cento e quarenta mil duzentas e cinquenta e três UROMGs de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

1401-03070232.007-3132.00-00 - R\$ 376.000,00

SOMA - R\$ 376.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1701-08421882.017-4120.00-80 - R\$ 170.000,00

SOMA - R\$ 170.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

4402-15844922.044-3280.00-21 - R\$ 8.000,00

SOMA - R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 554.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com as anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1701-08411902.081-3132.00-80 - R\$ 40.000,00

1701-08411902.081-4120.00-80 - R\$ 50.000,00

1701-08421882.082-3120.00-80 - R\$ 80.000,00

SOMA - R\$ 170.000,00

2101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2101-13750202.030-4313.00-00 - R\$ 376.000,00

SOMA - R\$ 376.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

4402-15070212.043-4120.00-82 - R\$ 8.000,00

SOMA - R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 554.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CÓD: 04-0067

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 082,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1995**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com base no inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 7.408, de 30 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente a 17.721,5189 UROMGs (dezessete mil setecentas e vinte e uma UROMGs de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

4601-08462282.058-3111.00-40 - R\$ 70.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 70.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

4601-08462282.058-3111.00-21 - R\$ 70.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 70.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CÓD: 04-0068

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratantes: Município de Goiânia/ Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, e Ademar Gonçalves de Moura;

Signatários: Senhor Fábio Tokarski, Presidente da COMOB, Senhor Wesley Ferro Nogueira, Diretor Administrativo/Financeiro da COMOB e o Senhor Ademar Gonçalves de Moura;

Espécie: Contrato nº 013/95;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93;

Objeto: Locação do Veículo Marca VW/ KOMBİ, ano e modelo 1991, chassi nº 9BZZZ23ZMP005944, placa 1595;

Prazo de execução: De 01/11/95 a 30/04/96;

Valor: R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por Km/rodado, compreendendo além da locação, todos os custos diretos e indiretos que resultarem da mesma;

Dotação Orçamentária:
1801.1376.325.2.022.3132.00.00, oriunda de recursos do Tesouro Municipal;
Pagamento: Quinzenalmente;
Data Assinatura: 01/11/95.

CÓD: 09-0526

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratantes: Município de Goiânia/ Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, e a 2A Construtora e Incorporadora Ltda, com a interveniência da Secretaria de Obras Material e Patrimônio;
Signatários: Senhor Fábio Tokarski, Presidente da COMOB, Senhor Wesley Ferro Nogueira, Diretor Administrativo/Financeiro da COMOB e a Senhora Miriam Naomi Toyama pela EMPREITEIRA;
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 027/94;
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93;
Objeto: Contratação de serviços extras para a ampliação da Escola Municipal Jarbas Jaime, localizada nesta Capital;
Prazo de execução: 15 (quinze) dias corridos;
Valor: R\$ 1.542,73 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais, setenta e três centavos); Dotação Orçamentária: 1801.08.42.188.1.002.41110.00.02, oriunda de recursos do Tesouro Municipal;
Pagamento: Mediante apresentação de fatura, em uma única parcela após término do serviço;
Data Assinatura: 12/09/95

CÓD: 09-0527

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Goiânia/ Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB e a CEL Engenharia Ltda, com a interveniência da Secretaria de Obras Material e Patrimônio;
Signatários: Senhor Fábio Tokarski, Presidente da COMOB, Senhor Wesley Ferro Nogueira, Diretor Administrativo/Financeiro da COMOB e o Senhor Célio de Oliveira pela EMPREITEIRA;
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 012/94;
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/94;
Objeto: Prorrogação de prazo para a ampliação da Escola Municipal Antônio Félix, localizada nesta Capital;
Prazo da prorrogação: 60 (sessenta) dias corridos;
Data assinatura: 04/09/95.

CÓD: 09-0528

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratantes: Município de Goiânia/ Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, e a CEL Engenharia Ltda, com a interveniência da Secretaria de Obras Material e Patrimônio;
Signatários: Senhor Fábio Tokarski, Presidente da COMOB, Senhor Wesley Ferro Nogueira, Diretor Administrativo/Financeiro da COMOB e o Senhor Célio de Oliveira pela EMPREITEIRA;
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 012/94;
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93;
Objeto: Contratação de serviços extras para a ampliação da Escola Municipal Antônio Félix, localizada nesta Capital;
Prazo de execução: 15 (quinze) dias corridos;
Valor: R\$ 7.214,01 (sete mil, duzentos e quatorze reais e um centavo);
Dotação Orçamentária: 1801.08.42.188.1.002.41110.00.02, oriunda de recursos do Tesouro Municipal;
Pagamento: Mediante apresentação de fatura, em uma única parcela após o término do serviço;
Data Assinatura: 12/09/95.

CÓD: 09-0529

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 005/95-GAB**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS da Prefeitura de Goiânia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Autorizar a COMISSÃO DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL, a incluir no pagamento dos Auditores de Tributos do Município, da ativa, os saldos remanescentes do Prêmio Especial por Produção Extra, nos proventos do mês de novembro de 1995 (base setembro/95).

II - Os saldos Remanescentes serão incluídos na Renumeração dos AUDITORES DE TRIBUTOS, obedecendo o limite da pontuação aferida individualmente no mês de setembro/95.

III - Fica a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal - C.A.A.I.F. e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, responsáveis pelo cumprimento desta Resolução.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 27 dias do mês de outubro de 1995.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

CÓD: 22-0010

CONVÊNIO

Espécie: CONVÊNIO Nº 00001647/95
CONVENIENTES: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A PREF. MUN. DE GOIÂNIA-GO.

Inscrita no CGC/MF sob o número 01.612.092/0001-23

Valor do Convênio: R\$ 605.200,00

Objeto: Atender, suplementarmente, com recursos financeiros, a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas, no âmbito do Município. (Processo nº 23.016.000912/95-14).

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho - 08.042.0188.2289.0008.

Elemento de Despesa: 3.4.40.41.00. Fonte de Recurso: 0.1.1.31.50072

Empenho: 95NE02993 de 15/08/95. Valor em R\$ 605.200,00.

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/95.

Data e Assinaturas: 01/09/95 - BARJAS NEGRI - Secretário-Executivo da SE/FN-DE, DARCI ACCORSI - PREFEITO e IARA GLORIA AREIAS PRADO - Secretária de Educação Fundamental/MEC.

CÓD: 13-0012

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

1. Modalidade: Tomada de Preço.
2. Objeto: Ampliação e reforma do Ed. do COOJ/Prefeitura de Goiânia.
3. Forma: Execução indireta.
4. Regime: Empreitada por preço global.
5. Tipo de Licitação: Pelo menor preço.
6. Sessão de entrega e abertura das propostas: 05/12/95, às 14:00h, hora e local - COMOB, sito à Av. Atilio Correia Lima nº 764 - Setor Cidade Jardim - Goiânia-Goiás.
7. Local para informações e para obtenção do edital: Comissão Permanente de Licitação da COMOB, no endereço supracitado.
8. Observações: Cópias do Edital e seus Anexos somente serão fornecidos mediante apresentação de guia de recolhimento junto à Tesouraria da COMOB, até o dia 01/12/1995.
9. Recurso: Tesouro Federal e Municipal. Goiânia, 14 de novembro de 1995.

Ilegível

p/RAUL ALVARENGA FREIRE
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: Engº FÁBIO TOKARSKI
Presidente

NOTA FISCAL

**COM ELA VOCÊ SEMPRE
FAZ UMA COMPRA
LEGAL**

Ao exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1** A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.
- 2** O Cupom de Máquina Registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado.
- 3** O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA